

Rede de Ensino Doctum – Unidade

Leopoldina/MG Trabalho de conclusão de curso

II

A SUFICIÊNCIA DOS QUESITOS NO TRIBUNAL DO JÚRI EM ASSEGURAR A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Paulo PACHECO

RESUMO

O objetivo desse trabalho é demonstrar em que medida os quesitos regentes do tribunal do júri são suficientes a fim de assegurar a presunção de inocência ao réu. De início é preciso destacar que nossa Constituição Federal assegura em seu artigo 5º o direito intrínseco à plenitude de defesa. Desta forma, torna-se indispensável à todos os seres humanos sua defesa em todos os cenários plausíveis e possíveis. Entretanto, existe a necessidade de analisar e colocar sob à luz dos holofotes até que ponto os quesitos que pautam todo o processo de um julgamento pelo júri são suficientes para ilibar todo este julgamento e, garantir assim, todos os direitos da pessoa a ser julgada. Logo, tem de ser analisado desde a escolha de um corpo de jurados afastado e sem relação qualquer com o caso ou alguma das partes, até o veredicto e seu embasamento único e exclusivo aos atos. A partir desta análise, será então possível assegurar a total lisura da instituição do tribunal do júri e a manutenção da presunção de inocência.

Palavras-chave: Tribunal do júri; Presunção de inocência; Quesitos do júri; Lisura do processo; Constituição Federal.

1. INTRODUÇÃO

A fim de produzir um estudo minucioso e esmiuçar a secular instituição do tribunal do júri, foi realizada uma análise dos quesitos que regem o funcionamento de um julgamento por parte popular e sua correlação com o princípio da presunção de inocência. O tribunal do júri está representado em nossa Constituição Federal e deve, então, ter uma forte representatividade no cenário jurídico, contudo, deve seguir seus ornamentos antes delimitados por alguns quesitos que asseguram ao réu a garantia de seu direito quanto à presunção de inocência.

Assim posto, pode-se perceber que possuímos uma problemática que cerca este tema. A soberania da decisão popular ao realizar um veredicto deve ser protegida e de caráter indispensável. Contudo, há necessidade de se avaliar minuciosamente todo o processo jurídico que aconteceu. A escolha do corpo de jurados foi feita de forma heterogênea? O julgamento ocorre em uma cormarca livre de influências externas? O veredicto foi pautado única e exclusivamente em cima dos autos? São estes quesitos a serem avaliados. Somente a partir da garantia de todos estes, o destino de um ser humano pode ser definido e ficar claro que todos seus direitos foram preservados durante seu julgamento, principalmente o da presunção de inocência.

O presente trabalho tem como enfoque colocar sob a luz do conhecimento público se o instrumento nomeado como tribunal do júri é capaz de exercer sua função com excelência e respeitar o princípio da presunção de inocência, a despeito de superexposições midiáticas e qualquer outro fator externo.

Ora, uma vez o processo tendo ocorrido em sua integralidade e de forma lisa, entende-se que ele vai respeitar todos os princípios que o regem, entretanto até onde conseguimos filtrar pensamentos imparciais e interpretação? Fato é que tais requisitos prepostos ao tribunal do júri são essenciais e buscam justamente eliminar qualquer tipo de viés estabelecido, todavia o ser humano possui um limite pessoal de entendimento, o que quero dizer é, não é possível deciframos o pensamento de alguém em sua integralidade tampouco identificar emoções dotadas de viés, uma vez que o outro ser humano as disfarça. Por fim, buscamos entender este processo e identificar realmente a suficiência das regras para assegurar a presunção de inocência durante o julgamento.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

Primeiramente, de acordo com os dados supramencionados, conseguimos observar que a presunção de inocência foi respeitada durante todo o processo de julgamento.

Tanto o juiz togado quanto o Tribunal na seara recursal são vedados de reformarem o veredicto dado pelos júris. Entretanto, é possível interpor recurso a fim de propor um novo julgamento. Tal proposta ocorre quando a decisão proferida vai em desconformidade com as provas presentes nos autos. Neste caso será possível a interposição de recurso a fim de solicitar novo julgamento e, por conseguinte, este será feito partindo do marco zero.

Desta forma, devemos observar com muita cautela se todos os quesitos indagados ao júri no final de um julgamento foram atendidos ao passo que esteja em conformidade com os autos, uma vez que todo e qualquer sujeito inicia o julgamento como inocente.

Ademais, pode-se perceber que, uma vez comprovado a desconformidade em qualquer parte do processo, existe, ainda, a oportunidade de anular o julgamento, sendo assim, revertendo um erro e garantindo que tudo obedeça e siga fielmente os pressupostos jurídicos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, pôde-se perceber que a instituição do tribunal do júri tem uma complexa sequência de mecanismos que visam garantir e assegurar que o processo ocorra totalmente em conformidade com o ordenamento jurídico. Uma vez respeitados todos os procedimentos, o resultado esperado é a realização de um julgamento liso e afastado de vícios.

Além disso, ainda é abordada a possibilidade de algum intercalço no processo. Sendo assim, é garantida a possibilidade de análise do julgamento a fim de observar se este se encontra em conformidade com tudo que é regra e regulamentos.

Isto posto, pode-se concluir que o sistema brasileiro coloca todos os impeditivos possíveis para que não ocorra nenhum equívoco do início ao fim do processo de julgamento do tribunal do júri. Todavia, admite-se a possibilidade de vícios e erros, sendo assim, existe a possibilidade a fim de repará-lo. Ou seja, até mesmo em caso de erros há modos de consertá-los.

Logo, o princípio da presunção de inocência deve ser o grande divisor da tênue linha entre a liberdade do cidadão e o direito do Estado de punir. Portanto, deve ser respeitado e ser levado como imprescindível.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANSANELLI JÚNIOR, Angelo. O Tribunal do Júri e a Soberania dos Vereditos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BARBOSA, Rui. O júri sob todos os aspectos. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1950.

BRASIL. Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2009.

LEITE, Bruna Eitelwein. A influência da mídia no princípio da presunção de inocência no Tribunal do Júri. Porto Alegre: [s.n.], 2011. Disponível em: file:///C:/Users/paulo/Downloads/admin,+OITAVO+JURADO_M%C3%8DDIA.pdf . Acesso em: 22 de maio 2022

LOPEZ JUNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LOPES, Lorena Cordeiro; ALVES, Fernanda do Carmo Rodrigues. Criminologia Midiática: Os Efeitos Nocivos da Mídia em Relação à Polícia Militar. Goiânia, maio 2018. Disponível em: . Acesso em: 19 de novembro 2022.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. 3 ed., São Paulo: Malheiros, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. Tribunal do Júri. 6. ed. Rio de Janeiro: Forence, 2015.

ROCHA, José de Albuquerque. Teoria Geral do Processo. 5 ed., São Paulo: Malheiros, 2001.

SUZUKI, Claudio Mikio; BEZERRA, Sheila Regina Lima. Criminologia Midiática e a Violação ao Princípio da Presunção de Inocência. Factus Jurídica, p.1-15. 2016. p. 11.

VASCONCELOS, Arnaldo. Teoria da Norma Jurídica. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1986.